PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.143.438/0001-31
no valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM: **0221436**, em 23 de novembro de 2021
Registro da Oferta na CVM: **CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/1417**, em 22 de outubro de 2024

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Crédito Corporativo".
O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Lei nº 14.406, de 10 de janeiro de 2002, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe de Cotas. Todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à sua classe única, e vice-versa.
O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96.
A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos e que sejam decorrentes de operações oriundas da comercialização de bens e/ou serviços entre os Cedentes e a Devedora, **CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.048.754/0001-99, responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.
Serão emitidas, pela Classe, 30.000 (trinta mil) Cotas Ofertadas, com Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais), totalizando R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão. As Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador na abertura de todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
As Cotas Ofertadas possuem rentabilidade-alvo, o ***Benchmark* Sênior**, correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas Ofertadas, podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, se aplicável, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22. **A princípio, as Cotas Ofertadas objeto da presente Oferta não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados**. As Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.
As Cotas Ofertadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Programada nos termos do Suplemento de emissão das cotas da respectiva Série, conforme aplicável, e sua Amortização Extraordinária, a critério do Gestor. As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento. As Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Anexo I ao Regulamento.
As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
O último relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco de Crédito (disponível neste link), em 10 de outubro de 2024 e válido até 03 de outubro de 2025, atribuiu o seguinte *rating* para as Cotas Seniores: brBBB(sf) – Perspectiva Estável.
Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 22 a 30 do presente Prospecto.
O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou da Devedora do lastro dos títulos emitidos.
A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1.

Administrador	*Gestor*	*Coordenador Líder*	*Assessor Legal*

A data deste Prospecto é 22 de outubro de 2024

Internal Use Only

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 14
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 21
4. FATORES DE RISCO 23
5. CRONOGRAMA 32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 34
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 37
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 38
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 47
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 54
11. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR OU COOBRIGADOS 55
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 71
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 72
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 78
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 79
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 82
ANEXO I – REGULAMENTO 83
ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO 84
ANEXO III – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 85
ANEXO IV – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DO DEVEDOR REFERIDO NO ITEM 11.3, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES 86
ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DO DEVEDOR REFERIDO NO ITEM 11.3 87
ANEXO VI – MATERIAL PUBLICITÁRIO 88

Internal Use Only

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administrador**"	O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agência de Classificação de Risco de Crédito**"	A **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 110, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000.
"**Agente de Cobrança**"	Cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Agente Escriturador**"	O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"Amortização"	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se o item 5.14.2 do Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior; **(b)** a critério do Gestor, observando-se o item 5.14.2 do Regulamento; e/ou **(c)** no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.4.3 do Regulamento.
"Amortização Programada"	significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos do Regulamento, conforme aplicável.

Internal Use Only

"**ANBIMA**"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Anúncio de Início**"	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**Assembleia de Cotistas**"	A Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto e indistintamente, realizadas nos termos do Capítulo 4 da parte geral do Regulamento ou do Capítulo 10 do Anexo I ao Regulamento.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais subclasses, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam, **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) anteriores, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
"**Auditor Independente**"	A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
"**B3**"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no Município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"***Benchmark* Sênior**"	O *benchmark* sênior da Série 2, correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**BCB**"	O Banco Central do Brasil.

Internal Use Only

"**Capital Autorizado**"	O valor total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento, mediante deliberação do Administrador.
"**Carteira**"	A carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Classe**"	A classe única de cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Cedentes**"	as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso.
"**Condições de Cessão**"	as condições de cessão descritas no item 4.8 do Anexo I ao Regulamento.
"**Consultora**"	o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do art. 32, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
"**Código ANBIMA de AGRT**"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Distribuição**"	O Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Em conjunto, o Código ANBIMA de AGRT, o Código ANBIMA de Distribuição, as Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição.
"**Conta da Classe**"	A conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento de todas as Obrigações da Classe.
"**Contratos de Cessão**"	Os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos.
"**Contrato de Distribuição**"	O contrato celebrado entre a Classe e o Coordenador Líder, com a interveniência do Gestor e com a adesão da **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 (conforme descrito no item 2.1 do

Internal Use Only

	presente Prospecto), no qual serão estabelecidos os termos e condições para a realização da Oferta.
"**Coordenador Líder**"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Ofertadas**"	As Cotas Seniores objeto da presente 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única, as quais são objeto da Oferta.
"**Cotas Seniores**"	As Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	As Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito no Regulamento.
"**Cotista**"	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"**Cotistas Dissidentes**"	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 do Anexo I ao Regulamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Os critérios de elegibilidade descrito no item 4.7 do Anexo I ao Regulamento.
"**Custo de Aquisição**"	O custo de aquisição da Cota, calculado nos termos da regulamentação aplicável.
"**Custodiante**"	O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado a funcionar pelo BCB e autorizado pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	A Comissão de Valores Mobiliários.

Internal Use Only

"**Data da 1ª Integralização**"	A data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Ofertadas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas.
"**Datas de Amortização**"	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos e o *Benchmark Sênior*, as Cotas Ofertadas serão amortizadas da seguinte forma: **(i)** a distribuição dos ganhos e rendimentos será realizada mensalmente, com início no mês subsequente à Data da 1ª Integralização, no dia 15 (quinze) de cada mês; e **(ii)** a amortização do principal terá início no 55º (quinquagésimo quinto) mês do Prazo de Duração das Cotas Ofertadas, sendo realizada mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, até o encerramento do Prazo de Duração das Cotas Ofertadas, observada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 7.3 do Regulamento.
"**Data de Aquisição**"	Cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.
"**Data de Emissão**"	Data da 1ª Integralização.
"**Devedor**"	A **CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Sala 01, Barreiros, CEP 88117-400, inscrita no CNPJ sob o nº 15.048.754/0001-99, obrigada ao pagamento dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
"**Direitos Creditórios**"	Os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Direitos Creditórios a Performar**"	Os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante o Devedor.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos.
"**Direitos Creditórios Não-Padronizados**"	Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: **(a)** estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; **(b)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de

Internal Use Only

	suas autarquias e fundações; **(c)** resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; **(d)** a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; **(e)** o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; **(f)** sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22; **(g)** sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; **(h)** derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou **(i)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens anteriores. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: **(i)** cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: **(a)** não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e **(b)** a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e **(ii)** os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: **(a)** não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e **(b)** já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.
"**Dívida Líquida**"	O somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, dos mútuos com empresas e/ou pessoas ligadas, de curto e longo prazos, descontados o dinheiro em caixa, os depósitos à vista e o caixa aplicado em ativos financeiros de curto e longo prazos, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.
"**Dívida Líquida Ajustada**"	O somatório dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, descontados o dinheiro em caixa, os depósitos à vista e o caixa aplicado em ativos financeiros de curto e longo prazos, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.
"**Documentos Comprobatórios**"	A documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, os Contratos de Cessão e os respectivos termos de cessão.
"**Documentos da Oferta**"	Os documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.

Internal Use Only

"**EBITDA**"	O resultado acumulado do ano fiscal do ano anterior, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.
"**Emissão**"	A 1ª (primeira) emissão de Cotas da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única, as quais são objeto da Oferta.
"**Encargos**"	Os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no art. 117 da parte geral e no art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22; e (ii) no Capítulo 3 da parte geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos do Regulamento.
"**Eventos de Avaliação**"	Os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo I ao Regulamento.
"**Eventos de Liquidação**"	Os eventos de liquidação descritos no item 11.3 do Anexo I ao Regulamento.
"**Fundo**"	O **STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CORPORATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.143.438/0001-31.
"**Fundos–Alvo**"	Os fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, durante o prazo de que trata o art. 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da mesma Resolução, conforme aplicável.
"**Gestor**"	A **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem ou sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"**Investidores Qualificados**"	Os investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"**IFRS 16**"	O *International Financial Reporting Standards* promulgado pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade

Internal Use Only

"**Índices Financeiros**"	Os seguintes índices financeiros a serem atendidos pelo Devedor: (i) Dívida Líquida/EBITDA, menor ou igual a 3,5x ; (ii) Dívida Líquida Ajustada/EBITDA, menor ou igual a 2,5x ;e (iii) EBITDA/Resultado Financeiro, maior ou igual a 1,2x.
"**Índice de Subordinação**"	O resultado mínimo obrigatório da divisão do **(a)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo **(b)** valor do Patrimônio Líquido, que deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento), a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador nos termos do item 5.14 do Anexo I ao Regulamento.
"**IOF/TVM**"	O Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"**IR**"	O Imposto sobre a Renda.
"**Lâmina da Oferta**"	A lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Obrigações**"	Todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.
"**Oferta**"	A distribuição pública das Cotas Ofertadas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
"**Ordem de Subordinação**"	A ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4 e 5.5 do Anexo I ao Regulamento e, adicionalmente, conforme facultado no item 5.8 e 5.9 do Anexo I ao Regulamento, nos Suplementos e/ou Apêndices relativos às Subclasses de Cotas.
"**Patrimônio Líquido**"	A soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
"**Período de Distribuição**"	O período de distribuição da Oferta, que terá início após a **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo e terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta para o seu encerramento. Observado que o resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

Internal Use Only

"**Pessoas Vinculadas**"	Os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, **(a)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), direitos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, da instituição participante do consórcio de distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou da instituição participante do consórcio de distribuição que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou à instituição participante do consórcio de distribuição; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou com a instituição participante do consórcio de distribuição, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela instituição participante do consórcio de distribuição ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder ou à instituição participante do consórcio de distribuição; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) anteriores; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
"**Plano de Distribuição**"	O plano de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Política de Investimentos**"	As regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I ao Regulamento, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do art. 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do art. 52, I da Resolução CVM nº 175/22.
"**Prazo de Duração das Cotas Ofertadas**"	As Cotas Ofertadas terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização.
"**Prazo de Duração do Fundo**"	O prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é definido no item 1.1 do Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Internal Use Only

"**Preço de Emissão**"	O valor unitário de emissão das Cotas Ofertadas, o qual corresponde a R$1.000,00 (mil reais).
"**Prospecto**"	O presente prospecto definitivo da Oferta.
"**Quantidade Mínima**"	A quantidade mínima de Cotas Ofertadas que deverão ser subscritas em caso de distribuição parcial, qual seja, 1.000 (mil) Cotas Ofertadas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT**"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição**"	As Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo, incluindo a sua parte geral, o Anexo I ao Regulamento e os Suplementos, conforme o caso, e os demais documentos que o integrem.
"**Reserva de Despesas**"	A parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) do Anexo I ao Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Resolução CVM nº 30/21**"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resultado Financeiro**"	O total das receitas financeiras deduzidas das despesas financeiras, excluindo-se os efeitos de arrendamentos introduzidos pelo IFRS 16.
"**Série**"	Cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, conforme existentes, diferenciados exclusivamente por Amortização ou *Benchmark*.
"**Série 1**"	As Cotas Seniores que foram emitidas na primeira série da oferta pública de cotas seniores da Classe, com as condições e características específicas definidas no respectivo Suplemento.
"**Série 2**"	As Cotas Ofertadas, conforme aprovadas no Suplemento da ata da assembleia geral de Cotistas realizada em 02 de outubro de 2024.
"**Subclasse**"	A subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

Internal Use Only

"**Suplemento**"	O suplemento ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Cotas e respectivas Séries, conforme aplicável, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral ou mediante Capital Autorizado.
"**Taxa de Administração**"	A taxa mensal devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 do Anexo I ao Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	A taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 13.4 do Anexo I ao Regulamento.
"**Taxa DI**"	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"**Taxa Mínima de Cessão**"	A taxa mínima de cessão aplicada pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, a qual deve ser igual ou superior a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Adesão**"	O documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
"**Valor Unitário**"	O valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo I ao Regulamento, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate

Internal Use Only

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Cotas Ofertadas, com Preço de Emissão de R$1.000 (mil reais). O valor total da Oferta será de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R$ 1.000,00 (mil reais).

Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pela Classe para a aquisição de Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pelo Gestor, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Qualificados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Qualificado poderá, no boletim de subscrição das Cotas Ofertadas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, o saldo remanescente de Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Classe, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas Ofertadas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, ou seja, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, já qualificada no Glossário do presentes Prospecto, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, convidou a seguinte instituição financeira, devidamente habilitada para prestar os serviços de distribuição pública de valores mobiliários, para participar da distribuição da Oferta: **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada no Glossário do presentes Prospecto. A participação da instituição mencionada na Oferta é regulada por meio do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 79, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, sem prejuízo da observância de todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tal instituição.

Internal Use Only

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta deverá observar o disposto na autorregulação vigente, inclusive nos Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 *Administrador*

A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Gestor, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

Breve Histórico

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual S.A., é a empresa do grupo econômico dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, atualmente, administra aproximadamente R$728.000.000.000,00 (setecentos e vinte e oito bilhões de reais) (ANBIMA, novembro/2023), incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

2.2.2 *Gestor*

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Administrador, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira.

Breve Histórico

A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. foi fundada em 2020. A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda., atualmente, conta com mais de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) em ativos sob gestão, mais de 40.000 (quarenta mil) cotistas e mais de 45 (quarenta e cinco) funcionários.

2.2.3 *Custodiante*

A custódia dos Direitos Creditórios não registradores em entidades registradoras ou não depositados em central depositária autorizada pelo BCB e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira será realizada pelo Custodiante.

Breve Histórico

O BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB, fundada em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13

Internal Use Only

(treze) anos seguintes, a empresa expandiu, tornando-se um banco completo, com foco principal nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G. e o BTG Pactual S.A. se associaram para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual S.A. emitiu US$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual S.A. Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, na Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia, e na Bolsa y Renta, corretora na Colômbia.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas Ofertadas:

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023:

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade IOF/TVM, à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Internal Use Only

Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, segundo a qual: **(1)** haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(2)** haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados

Internal Use Only

	financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.6 Informações em relação à Classe de Cotas Ofertadas

(a) valor nominal unitário: O Valor Unitário das Cotas Ofertadas será calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma prevista no Anexo I ao Regulamento, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série;

(b) quantidade de Cotas Ofertadas: 30.000 (trinta mil);

(c) opção de lote adicional: não aplicável;

(d) código ISIN: Não aplicável;

(e) classificação de risco: de acordo com o último relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco de Crédito, em 10 de outubro de 2024 e válido até 03 de outubro de 2025, atribuiu o seguinte *rating* para as Cotas Seniores: **brBBB(sf) – Perspectiva Estável**.

(f) data de emissão: corresponde à Data de Emissão das Cotas Ofertadas, conforme estabelecido no Glossário deste Prospecto, que corresponde a Data da 1ª Integralização, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas;

(g) prazo e data de vencimento: as Cotas Ofertadas terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(h) negociação em mercado organizado: as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência. No entanto, poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão

Internal Use Only

administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(i) juros remuneratórios e atualização monetária: as Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo I ao Regulamento;

(j) pagamento da remuneração: desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Benchmark Sênior, as Cotas Ofertadas serão amortizadas da seguinte forma: **(i)** a distribuição dos ganhos e rendimentos será realizada mensalmente, com início no mês subsequente à Data da 1ª Integralização, no dia 15 (quinze) de cada mês; e **(ii)** a amortização do principal terá início no 55º (quinquagésimo quinto) mês do Prazo de Duração das Cotas Ofertadas, sendo realizada mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, até o encerramento do Prazo de Duração das Cotas Ofertadas, observada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no item 7.3 do Regulamento.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e ne Suplemento.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Ofertadas serão efetuados, em moeda corrente nacional, na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BCB.;

(k) repactuação: não haverá repactuação programada das Cotas Ofertadas;

(l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada: as Cotas Ofertadas serão amortizadas conforme disposto na alínea (j) acima. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(ii)** na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; **(iii)** renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento; **(iv)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; **(v)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(vi)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; **(vii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; **(viii)** caso o Devedor esteja em processo de **(a)** falência; **(b)** recuperação judicial e/ou extrajudicial; **(c)** intervenção ou liquidação extrajudicial; ou **(d)** em procedimento similar que venha a ser definido por lei; e/ou **(ix)** caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte de recursos na Classe nos termos e condições previstos no Anexo I ao Regulamento;

(m) garantias das Cotas Ofertadas: as aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais

Internal Use Only

prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(n) lastro dos direitos creditórios: a Classe investirá indiretamente em Direitos Creditórios. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez;

(o) patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe ou Subclasse de Cotas;

(p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: o Fundo e Classe terão prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(q) tratamento tributário: o Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o referido tratamento tributário, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, vide o item 2.3 do presente Prospecto;

(r) outros direitos, vantagens e restrições: as Cotas Seniores têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(s) índice de subordinação mínima: é o resultado mínimo obrigatório da divisão do **(a)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo **(b)** valor do Patrimônio Líquido, que deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento), a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador nos termos do item 5.14 do Anexo I ao Regulamento.

Internal Use Only

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas Ofertadas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Ofertadas serão destinados, observada a ordem de alocação de recursos prevista item 8.1 do Regulamento, **(a)** à aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos prevista no Regulamento; e **(b)** ao pagamento dos Encargos; e **(c)** à Amortização ou resgate total de outras Séries de Cotas Seniores existentes, a critério do Gestor.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas. Observado que caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, o saldo remanescente de Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima: não aplicável;

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;

(c) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável;

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos,

Internal Use Only

conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.

Internal Use Only

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas Ofertadas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Extraordinária ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

I. Riscos de Crédito:

(a) **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:** decorre da capacidade do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(b) **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez:** decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(c) **Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em

Internal Use Only

decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedor; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Devedor.

(d) **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes:** a Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Devedor; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Devedor ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(e) **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** a ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(f) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão:** os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

(g) **Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência do Devedor:** como

Internal Use Only

regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelo respectivo Devedor.

(h) **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes:** tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

II. ***Riscos de Mercado:***

(a) **Efeitos da política econômica do Governo Federal:** a Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) **Descasamento entre *Benchmark* e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez:** a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme

Internal Use Only

os respectivos *Benchmarks*, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez:** o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

III. Riscos de Liquidez:

(a) **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:** o Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(b) **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário:** o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(c) **Fundo fechado e com restrições à negociação das Cotas:** o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Subordinas Júnior, sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez:** diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(e) **Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe:** observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou

Internal Use Only

pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

(f) **Amortização condicionada das Cotas:** a única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(g) **Originação dos Direitos Creditórios:** a existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

IV. Riscos Operacionais:

(a) **Falhas de Cobrança:** a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, se existe. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(b) **Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos:** a Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, se existente, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela

Internal Use Only

Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(c) **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(d) **Risco de Fungibilidade:** em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança**,** se existente, e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(e) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança:** existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

V. Outros Riscos:

(a) **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios:** no caso de o Devedor inadimplir com as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(b) **Risco de concentração:** o risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(c) **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas:** as Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, do Devedor. Nessa hipótese, poderá haver

Internal Use Only

situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleias de Cotistas.

(d) **Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão:** para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(e) **Risco de descontinuidade:** o Devedor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(f) **Riscos e custos de cobrança:** os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(g) **Limitação do gerenciamento de riscos:** a realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(h) **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para

Internal Use Only

registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam, em nenhuma hipótese, garantia de rentabilidade futura.

(j) **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe:** o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(k) **Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador:** a Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(l) **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(m) **Risco de governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do Anexo I ao Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(n) **Risco Regulatório e Judicial:** eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão

Internal Use Only

impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(o) **Ausência de garantia:** as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A CLASSE TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS, TAIS COMO: MORATÓRIA, INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTOS, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, ALTERAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL APLICÁVEL À CLASSE, OS QUAIS PODERÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS.

Internal Use Only

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

(a) cronograma tentativo das etapas da Oferta:

	Etapa	Data[(1)]
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	22/10/2024
2.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	22/10/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	22/10/2024
4.	Início do período de subscrição das Cotas Ofertadas	29/10/2024
5.	Data da 1ª Integralização das Cotas	13/11/2024
6.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	20/04/2025

[(1)] As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do art. 67 da Resolução CVM nº 160/22.

[(2)] A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso **(a)** haja a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação da Quantidade Mínima.

(i) revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto; e

(ii) forma de divulgação de anúncios relacionados à Oferta: os avisos, comunicados e anúncios relacionados à Oferta, bem como o presente Prospecto, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador (https://www.btgpactual.com/), do Gestor (https://eqiasset.com.br/), do Coordenador Líder (https://www.btgpactual.com/), da instituição participante do consórcio de distribuição (https://eqi.com.br/) e da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

(b) prazos, condições e forma para:

(i) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta. Por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(i)** o boletim de subscrição; e **(ii)** o Termo de Adesão;

(ii) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto;

(iii) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas: a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores. A Data da 1ª Integralização será 13 de novembro de 2024, conforme indicado no "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta" no item 5.1(a) deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de

Internal Use Only

transferência de recursos autorizada pelo BCB, na Conta da Classe, conforme estabelecido no Regulamento e no boletim de subscrição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas pelo Valor Unitário das Cotas Ofertadas, calculadas e divulgadas na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo I ao Regulamento. Para o cálculo do número de Cotas Ofertadas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

(iv) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;

(v) posterior alienação das Cotas Ofertadas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;

(vi) pagamento: o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Ofertadas será realizado conforme previsto no item 2.6(j) deste Prospecto;

(vii) financiamento, se for o caso: não aplicável; e

(viii) devolução e reembolso aos Investidores Qualificados: **(i)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(ii)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 6.3 deste Prospecto.

Internal Use Only

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Apenas as Cotas Ofertadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como da observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas Ofertadas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(A)** NÃO SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; **(B)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS COTAS OFERTADAS ADQUIRIDAS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATUALMENTE APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; **(C)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(D)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(b)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Internal Use Only

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Classe, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e a instituição participante do consórcio de distribuição deverão se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Qualificados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(a)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(b)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(c)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Gestor deverá **(a)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(b)** comunicar, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no comunicado ao mercado, a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou

Internal Use Only

correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Qualificados não poderá ser superior ao valor atualizado das Cotas Ofertadas por ele restituídas.

Internal Use Only

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Uma vez divulgado o Anúncio de Início, a Oferta é irrevogável.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a distribuição das Cotas Ofertadas está sujeita **(a)** à verificação das condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 8.1 deste Prospecto; e **(b)** à colocação da Quantidade Mínima, nos termos do item 2.1 do presente Prospecto.

7.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Qualificados. Não haverá direito de preferência dos atuais Cotistas, ou qualquer outro direito de prioridade na subscrição das Cotas Ofertadas.

7.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas Ofertadas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, Oferta e o Suplemento de Emissão das Cotas Seniores da Série 2 foram aprovados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de outubro de 2024.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

7.6 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas Ofertadas.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas Ofertadas.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R$ 1.000,00 (mil reais). Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

Internal Use Only

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação, resgate e/ou amortização dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra e/ou indenização pelo Devedor, bem como em razão da liquidação dos Direitos Creditórios detidos pelos Fundos-Alvo, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização Extraordinária das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo I ao Regulamento.

8.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia de terceiros, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Ademais, o Fundo não conta com quaisquer mecanismos de reforço de crédito.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 4.16 do Regulamento, a Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

8.4.1 *Características dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de comercialização de bens e/ou serviços entre os Cedentes e o Devedor.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelo Devedor, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante o Devedor.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe, o Devedor e os respectivos Cedentes,

Internal Use Only

acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito do Devedor, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedor.

O Gestor será responsável por verificar o cumprimento pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar o Devedor acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

8.4.2 *Critério de Elegibilidade*

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição: **(i)** sejam performados e contem com o aceite da aquisição, por parte do Devedor, nos termos de cessão; **(ii)** tenham a taxa de cessão correspondente a, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão; e **(iii)** não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados, exceto nas hipóteses previstas nos itens 4.12 (v) e 4.13.1 do Anexo I ao Regulamento.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e o Gestor.

8.4.3 *Condições de Cessão*

Sem prejuízo do disposto no item 8.4.2 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Gestor: **(i)** considerando pro forma a cessão pretendida, o valor alocado em Ativos Financeiros de Liquidez deverá ser maior ou igual à Reserva de Despesas; **(ii)** o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias; **(iii)** o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(iv)** o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e suas respectivas partes relacionadas, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(v)** o valor correspondente ao somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, considerada pro

Internal Use Only

forma a cessão pretendida, deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(vi)** enquanto existir Cotas Seniores em circulação, considerada pro forma a cessão pretendida, o Índice de Subordinação deverá se manter igual ou superior a 20% (vinte por cento); e **(vii)** não haja, na carteira da Classe, Direitos Creditórios superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que se encontrem vencidos e não pagos.

O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, passíveis de verificação, que permitem a verificação e cumprimento das Condições de Cessão.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão, após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e o Gestor.

8.4.4 *Ativos Financeiros de Liquidez*

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.4.5 *Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira*

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023. A Classe deverá respeitar os limites referentes ao prazo médio ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, o qual deve ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

O limite de concentração previsto acima, apenas poderá ser excedido se **(a)** tal Devedor for **(a.i)** uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; **(a.ii)** uma instituição financeira ou equiparada; ou **(a.iii)** seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em **(c.i)** títulos públicos federais; **(c.ii)** operações

Internal Use Only

compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c.iii)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item para elevação do limite de concentração previsto no parágrafo anterior não se aplicam os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos do Regulamento.

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira: **(i)** no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas; **(ii)** no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos, conforme aplicável, nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, e/ou suas partes relacionadas; **(iii)** no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas; **(iv)** no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo-Alvo; e **(v)** no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo Cotas de Fundos-Alvo, e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos-Alvo, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

É vedado à Classe direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) anterior. Àqueles referidos no item (i) anterior é igualmente vedado: **(a)** ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; **(b)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou **(c)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, ressalvada a possibilidade de a Classe investir até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos-Alvo que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do art. 50, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, conforme previsto nona alínea (v) acima.

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Sem prejuízo do disposto no Capítulo 12 do Anexo I ao Regulamento, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo BCB não custodiados pelo Custodiante.

Internal Use Only

8.4.6 *Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios*

Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelos Cedentes e/ou desinvestimento de ativos recuperados, conforme aplicável, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo I ao Regulamento.

8.4.7 *Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação dos Direitos Creditórios a terceiros*

Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

8.4.8 *Outras disposições relativas à Política de Investimentos*

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 4 do presente Prospecto, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou Custodiante.

Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência do Devedor e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Internal Use Only

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

8.5.1 *Eventos de Avaliação*

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação: **(i)** inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; **(ii)** aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição; **(iii)** não pagamento, em até 05 Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas no Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; **(iv)** verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; **(v)** verificação pelo Gestor do desenquadramento dos Índices Financeiros, sem que haja o reestabelecimento do referido índice pelo Devedor no próximo exercício social; **(vi)** verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos; **(vii)** alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis ou mais na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou **(viii)** renúncia do Gestor, Administrador e/ou Custodiante sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 2 do Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 ambos do Anexo I do Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do parágrafo acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o

Internal Use Only

consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes do Anexo I do Regulamento.

8.5.2 *Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo*

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe poderá ficar negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios; **(iii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido; **(iv)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; **(v)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e **(vi)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

8.5.3 *Eventos de Liquidação*

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(ii)** na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento; **(iii)** renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento; **(iv)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; **(v)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; **(vi)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; **(vii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; **(viii)** caso o Devedor esteja em processo de **(a)** falência; **(b)** recuperação judicial e/ou extrajudicial; **(c)** intervenção ou liquidação extrajudicial; ou **(d)** em procedimento similar que venha a ser definido por lei; e/ou **(ix)** caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte de recursos na Classe nos termos e condições previstos no Anexo I do Regulamento.

8.5.4 *Procedimentos de Liquidação Antecipada*

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no parágrafo acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso

Internal Use Only

novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 do Anexo I ao Regulamento.

Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos: **(i)** o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe; **(ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e **(iii)** observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento os procedimentos previstos no parágrafo abaixo.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no parágrafo acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no parágrafo abaixo.

Na hipótese do parágrafo acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no parágrafo acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos

Internal Use Only

Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

8.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

***Agente de Cobrança*:**
É o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável: **(i)** sempre que necessário, notificar o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do art. 290 do Código Civil; **(ii)** sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança; **(iii)** comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador; **(iv)** confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados ao Devedor, se houver; **(v)** controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; **(vi)** adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe; **(vii)** conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e **(viii)** conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse

Internal Use Only

fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra o Devedor e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

***Auditor Independente*:**
É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.

***Consultora*:**
É o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do art. 32, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. São atribuições da Consultora, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável: **(i)** verificar as Condições de Cessão; **(ii)** auxiliar o Administrador e o Gestor no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento; **(iii)** providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, os termos de cessão, os instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe; **(iv)** comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador; **(v)** analisar preliminarmente: **(a)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e **(b)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis; e **(vi)** fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

Custodiante:
O Custodiante foi contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar os serviços de: **(i)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(ii)** cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e **(iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, na hipótese em que a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora.

Coordenador Líder:
A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual foi contratado pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Depositário:
É a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Administrador para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos termos da Política de Investimentos, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originados no âmbito de operações de comercialização de bens e/ou serviços entre os Cedentes e o Devedor e serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe, o Devedor e os respectivos Cedentes,

Internal Use Only

acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total: até o momento do registro da Oferta, foram adquiridos 732 Direitos Creditórios cedidos, representando um valor total de R$ 27.992.860,43 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos);

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos: a Taxa Mínima de Cessão aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios, a qual deve ser igual ou superior a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(c) prazos médios de vencimento dos créditos: 64 (sessenta e quatro) Dias Úteis;

(d) períodos de amortização: não aplicável;

(e) finalidade dos créditos: fomento de cadeia produtiva;

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos: não aplicável.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe, o Devedor e os respectivos Cedentes. A cessão é realizada de forma onerosa, irrevogável e irretratável, conforme os termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, e está formalizada em um Termo de Cessão, conforme o modelo constante no Anexo I dos Contratos de Cessão, firmados entre o Devedor e a Classe.

Os direitos cedidos à Classe incluem todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados pela legislação vigente, sem que a Classe assuma a posição contratual do Cedente nos contratos que deram origem aos Direitos Creditórios, sendo o Cedente o único responsável por eventuais indenizações e ônus relacionados.

A cessão será considerada perfeita e acabada somente após o cumprimento de diversas condições, incluindo a análise da valoração dos Direitos Creditórios, a apresentação de Documentos Comprobatórios e a verificação de idoneidade dos documentos enviados.

A natureza definitiva da cessão é garantida, salvo nas hipóteses de nulidade ou invalidade dos Direitos Creditórios, nas quais o Cedente deverá recomprá-los em até 03 (três) Dias Úteis após o vencimento, conforme estabelecido na Cláusula I do Contratos de Cessão. O Cedente também é responsável por adotar todas as medidas necessárias para assegurar a liquidez e certeza dos valores dos Direitos Creditórios cedidos.

Em caso de rescisão do contrato, a Classe poderá exigir a restituição do Preço de Cessão, subtraindo o valor dos Direitos Creditórios liquidados até a data da rescisão, conforme a Cláusula VIII dos Contratos de Cessão.

Internal Use Only

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios cedidos por devedor

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023. A Classe deverá respeitar os limites referentes ao prazo médio ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, o qual deve ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

O limite de concentração previsto acima, apenas poderá ser excedido se **(a)** tal Devedor for **(a.i)** uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; **(a.ii)** uma instituição financeira ou equiparada; ou **(a.iii)** seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em **(c.i)** títulos públicos federais; **(c.ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e **(c.iii)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item para elevação do limite de concentração previsto no parágrafo anterior não se aplicam os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos do Regulamento.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte

Internal Use Only

ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Não há no momento nenhum agente de cobrança contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Caberá ao Gestor monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez eventualmente necessários sejam adotados.

Ainda, observado o disposto no Regulamento, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, na forma prevista no Regulamento.

Todos os custos e despesas acima referidos, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos adotados para esse fim, na forma prevista no Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento.

Monitoramento e Cobrança dos Direitos Creditórios a Performar:
O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios a Performar, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:
O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos do Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Internal Use Only

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Ofertadas

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, observado o disposto no item 8.5 do presente Prospecto.

Internal Use Only

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez estão descritos nos itens 8.6 e 9.5 do presente Prospecto.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez estão descritos nos itens 8.6 e 9.5 do presente Prospecto.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos de validação das Condições de Cessão estão descritos nos itens 8.4.3 e 8.6 do presente Prospecto.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios:
No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos no art. 2º, XII, alínea "a" do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, se existente, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios:
Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos

Internal Use Only

originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

São atribuições do Custodiante aquelas previstas no item itens 8.6 do presente Prospecto.

O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, Cedente, o Gestor, consultora especializada ou partes a eles relacionadas.

Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Cedentes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Caberá ao Custodiante realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, na hipótese em que a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, conforme previsto no item 12.9 do Regulamento. Eventualmente, o Administrador também poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de direitos creditórios

Não aplicável.

Internal Use Only

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos

Não aplicável.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

Internal Use Only

11. INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR OU COOBRIGADOS

11.1 Principais características do Devedor

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, fundada em 1981, que opera sob o nome fantasia "**STUDIO Z**". Sua sede está localizada na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Sala 01, Barreiros, em São José, Santa Catarina, CEP 88117-400. A empresa está inscrita no CNPJ sob o nº 15.048.754/0001-99 e sua principal atividade econômica é o comércio varejista de calçados.

11.2 Nome do devedor ou do coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou o patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA, conforme qualificada na seção acima.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA, conforme qualificada na seção acima. As demonstrações financeiras constam no **Anexo V** a este Prospecto.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos

(i) **Descrever sumariamente o histórico do Devedor**: a história da Studio Z teve início em 1975, em Várzea Grande, Mato Grosso, quando Walma e Mario Zanatta fundaram a pequena loja Gabriela Calçados. Com o passar das décadas, a empresa evoluiu para uma rede varejista de moda que hoje conta com mais de 100 lojas em 16 estados e 55 cidades do Brasil, além de um e-commerce que atende todo o país.

Com uma equipe de mais de 2 mil colaboradores, a Studio Z valoriza a diversidade e a paixão pelo trabalho, aproximando-se de seus clientes através de experiências autênticas. A marca se propõe a empoderar as pessoas, oferecendo moda acessível e descomplicada. Focada em inovação e uma experiência *omnichannel,* a Studio Z busca atender a um público diversificado, que inclui jovens e pessoas digitais. Seus produtos, com destaque para calçados e acessórios de marcas próprias, representam 52% do mix e faturamento, com a categoria feminina alcançando 58%.

(ii) **Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Devedor e suas controladas**: a principal atividade econômica da empresa é o comércio varejista de calçados. As atividades econômicas secundárias incluem: **(i)** confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; **(ii)** fabricação de calçados de couro; **(iii)** fabricação de calçados de material

Internal Use Only

sintético; **(d)** fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente; **(iv)** fabricação de partes para calçados, de qualquer material; **(iv)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(v)** comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; **(vi)** comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **(vii)** comércio atacadista de calçados; **(viii)** comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; **(ix)** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **(x)** comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **(xi)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(xii)** comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **(xiii)** comércio varejista de artigos esportivos; **(xiv)** comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **(xv)** comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **(xvi)** comércio varejista de artigos de viagem; **(xvii)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e **(xviii)** outras sociedades de participação, exceto holdings.

(iii) **Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**: Não houve.

(iv) **Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do Devedor:** Não houve.

(v) **Identificar o sócio ou grupo de sócios controladores, indicando em relação a cada um deles:**

(a) Nome: Zanatta Participações e Empreendimentos S.A.;

(b) Nacionalidade: Pessoa Jurídica Brasileira;

(c) CPF/CNPJ: 54.636.627/0001-62;

(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: 140.674.900 (cento e quarenta milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, novecentas) quotas ordinárias;

(e) Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie: 100% das quotas ordinárias;

(f) Percentual detido em relação ao total do capital social: 100%;

(g) Se participa de acordo de quotistas: Não;

(h) Se o quotista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador:

(h.1) **JBZ Participações e Empreendimentos Ltda.**

Internal Use Only

(a) Nome: JBZ Participações e Empreendimentos Ltda.;
(b) Nacionalidade: Pessoa Jurídica Brasileira;
(c) CNPJ: 42.263.138/0001-23;
(d) Quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 70.337.450 (setenta milhões, trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias (50% das ações ordinárias);

(h.1.1.) **Juliano Brandão Zanatta**

(a) Nome: Juliano Brandão Zanatta;
(b) Nacionalidade: Brasileiro;
(c) CNPJ: 629.294.531-68;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: 100% do total de 53.904.950 quotas, sendo (i) 53.904.949 (cinquenta e três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas com nua propriedade; e (ii) 1 (uma) quota com plena propriedade. Sendo o usufruto em favor de Mario Zanatta e Walma Maria Lima Brandão Zanatta;

(h.1.1.1.) **Mario Zanatta**

(a) Nome: Mario Zanatta;
(b) Nacionalidade: Italiano;
(c) CPF: 056.351.959-20;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: Usufruto de 53.904.949 (cinquenta e três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas;

(h.1.1.2.) **Walma Maria Lima Brandão Zanatta**

(a) Nome: Walma Maria Lima Brandão Zanatta;
(b) Nacionalidade: Brasileira;
(c) CPF/CNPJ: 208.339.541-72;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: Usufruto de 53.904.949 (cinquenta e três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas;

(h.2) **MZJ Participações e Empreendimentos Ltda.**

(a) Nome: MZJ Participações e Empreendimentos Ltda.;
(b) Nacionalidade: Pessoa Jurídica Brasileira;
(c) CNPJ: 42. 261.442/0001-31;
(d) Quantidade de ações detidas, por classe e espécie: 70.337.450 (setenta milhões, trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias (50% das ações ordinárias);

(h.2.1.) **Mario Zanatta Junior**

(a) Nome: Mario Zanatta Junior;
(b) Nacionalidade: Brasileiro;
(c) CPF: 779.129.931-34;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: 100% do total de 53.904.950 quotas, sendo (i) 53.904.949 (cinquenta e

Internal Use Only

três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas com nua propriedade; e (ii) 1 (uma) quota com plena propriedade. Sendo o usufruto em favor de Mario Zanatta e Walma Maria Lima Brandão Zanatta;

(h.2.1.1.) **Mario Zanatta**

(a) Nome: Mario Zanatta;
(b) Nacionalidade: Italiano;
(c) CPF: 056.351.959-20;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: Usufruto de 53.904.949 (cinquenta e três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas;

(h.2.1.2.) **Walma Maria Lima Brandão Zanatta**

(a) Nome: Walma Maria Lima Brandão Zanatta;
(b) Nacionalidade: Brasileira;
(c) CPF/CNPJ: 208.339.541-72;
(d) Quantidade de quotas detidas, por classe e espécie: Usufruto de 53.904.949 (cinquenta e três milhões, novecentas e quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas;

(i) Se o quotista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País: Não aplicável;

(j) Data da última alteração: 06 de maio de 2024;

(vi) Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) Principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado: Não há uma política de indicação e preenchimento de cargos formalizada. No entanto, oportuno observar que a Diretoria da Calcenter é composta por um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro (CFO), dois Diretores sem função específica (sócios do Devedor), um Diretor de Compras, um Diretor de Planejamento e um Diretor de TI, sendo que a representação da empresa é feita por 2 diretores. Os mandatos são por prazo indeterminado.

(b) Se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: Sim;
  i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência: Anual;
  ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações: Metodologia 9box (Gestão de Desempenho: avaliação de metas e avaliação de competências; e Gestão de Talentos: avaliação de potencial);
  iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos: Somente na implementação da plataforma;

Internal Use Only

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses: Não aplicável.

(d) Por órgão:
   i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero: 5 (cinco) pessoas do gênero masculino e 1 (uma) pessoa do gênero feminino;
   ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça: 6 (seis) pessoas autodeclaradas brancas;
   iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes: Não aplicável;

(e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal: Não aplicável;

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima: Não aplicável;

(vii) Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

(a) Órgão	Diretoria Estatutária
(b) Número total de membros	6 (seis) membros
(c) Número de membros remunerados	6 (seis) membros
(d) Remuneração segregada em:	
i. remuneração fixa anual, segregada em:	
• salário ou pró-labore	R$ 5.569.200,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)
• benefícios diretos e indiretos	R$ 616.440,00 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)
• remuneração por participação em comitês	Não aplicável
• outros	Não aplicável
ii. remuneração variável, segregada em:	
• bônus	R$ 2.959.560,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)
• participação nos resultados	R$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais)
• remuneração por participação em reuniões	Não aplicável
• comissões	Não aplicável
• outros	Não aplicável
iii. benefícios pós-emprego	Não aplicável
iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	Não aplicável

Internal Use Only

v. remuneração baseada em quotas, incluindo opções	Não aplicável
(e) Valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	R$ 5.569.200,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais) anuais pagos à Diretoria Estatutária.
(f) Total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	R$ 5.569.200,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais) anuais pagos à Diretoria Estatutária.

(viii) Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo F da Resolução CVM nº 88, de 29 de março de 2022, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do Devedor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

(a) Nome das partes relacionadas: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda. e Mario Zanatta;

(b) Relação das partes com o Devedor: Sócio;

(c) Data da transação: 04 de outubro de 2020;

(d) Objeto do contrato: Mútuo;

(e) Se o Devedor é credor ou devedor: Devedor;

(f) Montante envolvido no negócio: R$ 111.384.935,03 (cento e onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos);

(g) Saldo existente: R$ 23.774.591,18 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos);

(h) Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir: 100%

(i) Garantias e seguros relacionados: Não aplicável.

(j) Duração: 5 (cinco) anos;

(k) Condições de rescisão ou extinção:
Data de Início: 04/05/2020
Data de Vencimento: 05/05/2025
Valor Inicial: R$ 111,384,935.00 (cento e onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos)
Saldo Atual (*em Set/24*) R$ 18,761,241.00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais) - Taxa CDI + 0,12% a.a.

(l) Natureza e razões para a operação: o Contrato de Mútuo foi efetuado pelos sócios para reforçar o caixa da empresa em razão do início da pandemia

Internal Use Only

de COVID. A operação está sendo liquidada antecipadamente e o pagamento final irá ocorrer até o final de 2024.

(m) Taxa de juros cobrada, se aplicável: 100.00% CDI + 1.45% a.a.;

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses: Não aplicável;

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado: Pagamento de Principal + Juros

(ix) Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

(a) Capital emitido, separado por classe e espécie	140.674.900 (cento e quarenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e novecentas) quotas ordinárias.
(b) Capital subscrito, separado por classe e espécie	R$ 140.674.899,08 (cento e quarenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos)
(c) Capital integralizado, separado por classe e espécie	R$ 140.674.889,08 (cento e quarenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos)
(d) Prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	Não aplicável.
(e) Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	Não aplicável.
(f) Títulos conversíveis em ações e condições para conversão	Não aplicável.

(x) Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

(a) Identificação do valor mobiliário: Notas Comerciais Escriturais, Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada;

(b) Quantidade: 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, sendo (i) 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Seniores e (ii) 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Subordinadas;

(c) Valor nominal global: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (abaixo definida), sendo (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Seniores e (ii) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referentes às Notas Comerciais Subordinadas;

(d) Data de emissão: 2 de novembro de 2023 ("Data de Emissão");

Internal Use Only

(e) Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social: R$ 98.321.734,00 (noventa e oito milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais) - em 31.12.2023.

(f) Restrições à circulação: o CRI foi objeto de missão privada, na qual 50% do saldo pertence ao sócio Mario Zanatta, e os outros 50%, foram mantidos em carteira pelo Banco Itaú.

(g) Conversibilidade em quotas ou conferência de direito de subscrever ou comprar quotas da Devedora, informando
i. condições: Não aplicável;
ii. efeitos sobre o capital social: Não aplicável;

(h) Possibilidade de resgate, indicando
i. hipóteses de resgate: a Devedora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Seniores e das Notas Comerciais Subordinadas, conforme o caso, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial da respectiva série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qualquer tempo a partir da Data de Início de Rentabilidade. Adicionalmente, caso ocorra uma hipótese de Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 7.17 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, a qualquer tempo;

ii. fórmula de cálculo do valor de resgate:

Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário. O valor a ser pago em relação a (a) cada uma das Notas Comerciais Seniores, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário será o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior, ou (b) cada uma das Notas Comerciais Subordinadas será o valor indicado no parágrafo abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual deverá ser pago pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da Devedora acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Seniores acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Seniores, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, caso não tenha sido realizado qualquer pagamento de Remuneração, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Seniores imediatamente anterior, caso tenha ocorrido qualquer pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Emissão, na proporção das Notas Comerciais Seniores, e (d) do prêmio *flat* determinado conforme tabela abaixo, incidente sobre o somatório dos valores (a) e (b) acima; ou

Internal Use Only

Período	Prêmio
Da data da primeira integralização (exclusive) até 15/11/2024 (exclusive)	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
De 15/11/2024 (inclusive) a 15/11/2025 (exclusive)	1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)
De 15/11/2025 (inclusive) a 15/11/2026 (exclusive)	1,00% (um por cento)
De 15/11/2026 (inclusive) a 15/11/2027 (exclusive)	0,90% (noventa centésimos por cento)
De 15/11/2027 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)

(ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Seniores acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Seniores, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, caso não tenha sido realizado qualquer pagamento de Remuneração, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Seniores imediatamente anterior, caso tenha ocorrido qualquer pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Emissão, na proporção das Notas Comerciais Seniores, não sendo devido qualquer prêmio.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Subordinadas, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário será o montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Subordinadas acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Subordinadas, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, caso não tenha sido realizado qualquer pagamento de Remuneração, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Subordinadas imediatamente anterior, caso tenha ocorrido qualquer pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas que sejam de responsabilidade da Devedora, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Emissão, na proporção das Notas Comerciais Subordinadas, não sendo devido qualquer prêmio. Tal Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser pago pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da Devedora acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total Ordinário dos CRI somente será efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos recursos pela Securitizadora a serem pagos pela Devedora.

Internal Use Only

Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos. Caso ocorra uma hipótese de Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 7.17 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, a qualquer tempo e com comunicado à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao Escriturador das Notas Comerciais, ao escriturador dos CRI, ao agente de liquidação dos CRI de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Notas Comerciais será realizado; (b) descrição pormenorizada da hipótese de Alteração de Tributos que ensejou o resgate; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos"). Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, caso não tenha sido realizado qualquer pagamento de Remuneração, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), caso tenha ocorrido qualquer pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais Encargos Moratórios devidos, e sem qualquer prêmio, sendo certo que sobre tal pagamento incidirá o acréscimo de Tributos nos termos previstos na Cláusula 7.17 do Termo de Emissão, observado o disposto na Cláusula 7.17.4 do Termo de Emissão.

(i) Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável

i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 16 de novembro de 2028. Adicionalmente, constam do Termo de Emissão os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:

(a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Valor Nominal Unitário e/ou à Remuneração e/ou a outras obrigações previstas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte, na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) (i) decretação de falência da Devedora, das Avalistas e/ou de eventuais Controladas (conforme definido abaixo), (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora, pelas Avalistas e/ou por eventuais Controladas (independentemente do deferimento do respectivo pedido); (iii) pedido de falência da Devedora, das Avalistas e/ou eventuais Controladas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou (iv) pedido de

Internal Use Only

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, das Avalistas e/ou de eventuais Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Avalistas e/ou de eventuais Controladas;

(d) transformação da forma societária da Devedora de sociedade limitada para qualquer outro tipo societário, salvo em caso de transformação para sociedade por ações;

(e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos permitidos pelo inciso (iv) da Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização, conforme reproduzido abaixo;

(f) questionamento judicial, pela Devedora, por qualquer uma das Avalistas, ou qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, que seja Controladora ou Controlada da Devedora ou de qualquer uma das Avalistas, do Termo de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer outro Documentos da Operação;

(g) vencimento antecipado de obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional da Devedora e/ou das Avalistas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ou equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(h) invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão e das Garantias, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Devedora e/ou pelas Avalistas no prazo legal estipulado;

(i) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou das Avalistas, exceto se a alteração ou transferência do controle direto ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico da Devedora e/ou das Avalistas, desde que mantido o atual controle indireto da Devedora e/ou das Avalistas;

(j) comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas no Termo de Emissão e/ou nas Garantias, conforme aplicável;

Internal Use Only

(k) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da referida decisão, contra a Devedora e/ou as Avalistas, igual ou superior a R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(l) não destinação, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização; e

(m) vencimento antecipado da CCB.

- Eventos de Vencimento Antecipado não automático:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação relacionada às Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis no prazo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (e/ou de qualquer de suas disposições) e do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas disposições), por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Devedora e/ou pelas Avalistas no prazo legal estipulado;

(iv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou das Avalistas; (2) fusão ou cisão da Devedora e/ou das Avalistas; (3) a realização pela Devedora e/ou pelas Avalistas de qualquer reorganização societária; e/ou (4) caso haja alteração do atual controle societário da Devedora, exceto se a alteração do atual controle societário e/ou reorganização societária da Devedora ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico da Devedora e/ou das Avalistas, desde que mantido o atual controle indireto da Devedora e/ou das Avalistas;

Internal Use Only

(v) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na cláusula 11.2.1, item (vi) do Termo de Securitização, conforme reproduzido acima, do Termo de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer outro Documentos da Operação;

(vi) comprovarem-se incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) constituição de qualquer Ônus sobre os Imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e sobre o Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou eventuais Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de 15% (quinze por cento) do valor do ativo imobilizado, no individual ou agregado, conforme verificado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora mais recentes;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive ambientais), necessárias para as atividades da Devedora, das Avalistas e eventuais Controladas;

(xi) redução de capital social da Devedora, após a Data de Emissão, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xiii) alteração do objeto social da Devedora e/ou das Avalistas, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora e/ou das Avalistas;

(xiv) excetuados pelos Protestos CDA, protesto de títulos contra a Devedora e/ou as Avalistas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de

Internal Use Only

Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu valor em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estabelecida para pagamento, for validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) que o protesto tenha sido anulado ou sustado de seus efeitos, (c) que o protesto foi cancelado, ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado e aceito em juízo;

(xv) inadimplemento pela Devedora, pelas Avalistas e/ou por eventuais Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), atualizados, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(xvi) interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer uma das Avalistas por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

(xvii) violação e/ou inquérito recebido pelo órgão judiciário competente, pela Devedora, Avalistas, suas respectivas controladoras, eventuais Controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários e eventuais subordinados que atuem a mando ou em favor da Devedora, sob qualquer forma, ou ainda a instauração de procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act 2010* (UKBA), conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção");

(xviii) descumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor inclusive, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relativa à saúde, segurança operacional e à utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, ao incentivo à prostituição, à discriminação de raça e gênero e/ou aos direitos dos indígenas e trabalhadores silvícolas;

(xix) extinção, alteração ou insuficiência das Garantias, observados os procedimentos de recomposição previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, ou ainda em caso de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência, pedido

Internal Use Only

de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, insolvência civil, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência, das Avalistas, sem que a Devedora apresente substituto idôneo e/ou garantia adicional a ser aceitos pela Securitizadora e pelos titulares de CRI em assembleia especial de titulares de CRI;

(xx) não manutenção pela Devedora da auditoria das Demonstrações Financeiras por Auditor Independente (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Emissão;

(xxi) não observância do índice financeiro abaixo indicado ("Índice Financeiro"), a serem apurados anualmente pela Devedora e verificados pela Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Securitizadora, tendo por base as demonstrações financeiras auditadas da Devedora em conjunto com as demonstrações financeiras das Avalistas ("Demonstrações Financeiras da Devedora" e "Demonstrações Financeiras das Avalistas"), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e considerando-se os valores combinados da Devedora e das Avalistas: Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido): menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) vezes.

ii. juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252;

iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto: (i) aval prestado pela Z&M Participações Ltda. e pela Gabriela Participações e Empreendimentos S.A.; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: (a) sob a matrícula nº 26.215, registrado no Registro de Imóveis de São José/SC, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (b) sob a matrícula nº 32.291 no 2º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (c) sob a matrícula nº 67.434, registrado no 2º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (d) sob a matrícula nº 29.516 registrada no 1º Registro de Imóveis de Tangará da Serra/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda.; (e) sob a matricula nº 54.264, registrado no 1º Registro de Imóveis de Sinop/MT, com proprietário Z&M Participações Ltda. e (f) sob a matrícula nº 44.653 registrado no 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT (2ª Circunscrição), com proprietário Z&M Participações Ltda.; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável.

v. eventuais restrições impostas ao Devedor em relação à

- distribuição de dividendos: vedada e sujeita a vencimento antecipado não automático caso o Devedor esteja em mora

Internal Use Only

com obrigações pecuniárias assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

- alienação de determinados ativos: vedada e sujeita a vencimento antecipado não automático no tocante aos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- contratação de novas dívidas: vedada e sujeita a vencimento antecipado não automático caso acarrete a não observância do Índice Financeiro;
- emissão de novos valores mobiliários: vedada e sujeita a vencimento antecipado não automático caso acarrete a não observância do Índice Financeiro;
- realização de operações societárias envolvendo o Devedor, seus controladores ou controladas: vedada e sujeita a vencimento antecipado não automático, exceto se ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico do Devedor e mantido o controle indireto.

vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato: Não aplicável.

(j) Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não aplicável.

(k) Outras características relevantes: Não aplicável.

Internal Use Only

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando
(a) vínculos societários existentes:

O Coordenador Líder é o Administrador. Ademais, o Administrador, o Gestor, o Agente Escriturador, o Custodiante e a instituição participante do consórcio de distribuição, qual seja, a EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., são integrantes do mesmo grupo econômico.

Os relacionamentos acima, eventualmente, poderão vir a ensejar situações de conflito de interesses.

(b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Não aplicável.

Internal Use Only

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas Ofertadas que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito do Plano de Distribuição:

(a) o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;

(b) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Ofertadas, que, observado o disposto no art. 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequarem à Oferta;

(c) observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após **(1)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22;

(d) este Prospecto estará disponível para os Investidores Qualificados por, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para subscrição das Cotas Ofertadas;

(e) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas observado o disposto abaixo;

(f) por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, os Investidores Qualificados **(1)** deverão **(i)** assinar o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, atestando, entre outros, **(I)** que está ciente das disposições do Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Ofertadas, bem como que a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(II)** que está ciente de que as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste

Internal Use Only

Prospecto; e **(III)** a sua condição de Investidor Qualificado; **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Ofertadas por eles subscritas, nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e **(2)** receberão exemplar atualizado do Regulamento;

(g) caso haja modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder e a instituição participante do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas Ofertadas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(h) a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início; e

(i) encerrado o Período de Distribuição ou colocada a totalidade das Cotas Ofertadas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM nº 160/22.

A vedação prevista na alínea (e) acima não será aplicável **(a)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(b)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada. Nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Ofertadas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese da alínea (c) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Ofertadas por eles demandadas.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Ofertadas, no âmbito do Plano de Distribuição.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(a)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** verificar a adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de risco dos Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

Condições Precedentes:

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes

Internal Use Only

(consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a Data a 1ª Integralização:

(i) obtenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas Ofertadas;

(ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM nº 175/22, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT;

(iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas Ofertadas e da Oferta, os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;

(vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

(viii) verificação de que a Administradora e Gestora, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

Internal Use Only

(x) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas no Contrato de Distribuição;

(xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora e à Gestora, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestora relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição;

(xiv) não ocorrência, em relação à Gestora e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da Data da 1ª Integralização, da redação preliminar de seu parecer jurídico ("*Legal Opinion*") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvi) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da Data da 1ª Integralização, da *Legal Opinion* mencionada no item (xv) acima devidamente assinada;

(xvii) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e da Gestora, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos

Internal Use Only

lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Administradora e pela Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

(xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora e pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

(xxii) que os documentos apresentados pela Administradora e pela Gestora, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxiv) recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;

(xxv) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

Internal Use Only

(xxviii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e

(xxix) aceitação, pela Administradora e pela Gestora de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores no endereço da sede do Coordenador Líder, conforme o item 15.5 do presente Prospecto.

13.2 DEMONSTRATIVO do custo da distribuição

Custos indicativos da Oferta[1]	Valor (R$)	% em relação à Oferta[2]
Comissão de coordenação	50.000,00	0,17%
Comissão de distribuição[3]	600.000,00	2,00%
Assessores legais	52.650,05	0,17%
Taxa de registro na CVM	9.000,00	0,03%
TOTAL	R$ 711.650,05	2,37%

[1] Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pela Classe. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do Valor Unitário das Cotas Ofertadas subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.
[2] Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas Ofertadas.
[3] A comissão de distribuição incidirá apenas sobre as Cotas Ofertadas efetivamente subscritas e integralizadas, observado que há a possibilidade de distribuição parcial.

Internal Use Only

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2 Regulamento

Consta no **Anexo I** a este Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Consta no **Anexo III** a este Prospecto.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Consta no **Anexo V** a este Prospecto.

14.5 Ata da Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão

Consta no **Anexo II** a este Prospecto.

14.6 Contrato social atualizado dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Consta no **Anexo IV** a este Prospecto.

Internal Use Only

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo e da Classe

Administrador:
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Gestor:
EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi
04538-132 São Paulo, SP
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito.estruturado@eqiasset.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administrador:
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Gestor:
EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi
04538-132 São Paulo, SP
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

PMK ADVOGADOS
Av. Brig. Faria Lima, 1309 – Pinheiros
05426-100 São Paulo, SP
At.: Ricardo Stuber / Rana Moraz
Tel.: (11) 4858-9050
E-mail: stu@pmkadvogados.com.br / rmm@pmkadvogados.com.br

Internal Use Only

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4
04571-900 São Paulo, SP
At.: Nelson Barreto
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe

Agente Escriturador:
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Custodiante:
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com

Auditor Independente:
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4
04571-900 São Paulo, SP
At.: Nelson Barreto
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Coordenador Líder:
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Instituição participante do consórcio de distribuição: Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.

EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi
04538-132 São Paulo, SP
At.: Caroline Fernandes

Internal Use Only

Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqi.com.br , com cópia para credito.estruturado@eqiasset.com.br

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à instituição consorciada e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO E NA CVM.

15.7 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, "C", DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021, SOB O CÓDIGO CVM 0221436, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

15.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

Internal Use Only

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Internal Use Only

ANEXO I – REGULAMENTO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

Internal Use Only

ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO STZ FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REALIZADA EM 02 OUTUBRO DE 2024

Internal Use Only

ANEXO III – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

Internal Use Only

ANEXO IV – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DO DEVEDOR REFERIDO NO ITEM 11.3, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

Internal Use Only

ANEXO V – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM, REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DO DEVEDOR REFERIDO NO ITEM 11.3

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

Internal Use Only

ANEXO VI – MATERIAL PUBLICITÁRIO

Este anexo é parte integrante do prospecto definitivo da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única do STZ Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Corporativos – Responsabilidade Limitada

Internal Use Only